Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011 — I Série — N.º 12

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS

	Ano
As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 22/11:

Aprova o Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito.

Decreto Presidencial n.º 23/11:

Aprova o o Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 94/10, de 8 de Junho e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 24/11:

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Portuguesa, no domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros.

Decreto Presidencial n.º 25/11:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre a República de Angola e a República Socialista do Vietname, no domínio Científico e Tecnológico.

Decreto Presidencial n.º 26/11:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Executivo da República de Angola e o Governo da República Socialista do Vietname, no domínio dos Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 22/11

de 19 de Janeiro

Considerando que a Lei n.° 13/05, de 30 de Setembro — Lei das Instituições Financeiras, regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão e o saneamento das instituições financeiras, definindo no seu artigo 5.º alínea *b*) que as sociedades cooperativas de crédito são uma das espécies de instituições financeiras não bancárias;

Convindo, pois, regulamentar tal matéria através de um quadro normativo próprio que implemente e desenvolva a actividade das sociedades cooperativas de crédito, no interesse do fortalecimento do sistema financeiro nacional e de satisfazer aspirações e necessidades económicas, por meio de uma empresa de propriedade colectiva e democraticamente gerida.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.° e do n.° 3 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito, em anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.°—O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 26/11

de 19 de Janeiro

Considerando que as relações de amizade e de cooperação entre o Executivo da República de Angola e o Governo da República Socialista do Vietname assentam numa base de solidariedade e respeito mútuo aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

Considerando o desejo do Executivo da República de Angola e do Governo da República Socialista do Vietname consolidarem as suas relações de amizade e cooperação baseadas nos princípios de igualdade, respeito mútuo das respectivas soberanias e independência nacional, bem como reforçar o mais profundo entendimento entre as Partes;

Havendo necessidade da promoção das relações institucionais entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério da Indústria da República Socialista do Vietname, para intensificação da cooperação entre os dois países;

Tendo em conta o desejo das Partes em promover e incrementar as relações de cooperação no domínio da indústria petrolífera;

Guiados pelos princípios da Carta das Nações Unidas e das normas do Direito Internacional, universalmente aceites.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.°, do n.° 1 do artigo 125.° e da alínea *f*) do n.° 4 do artigo 134.°, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Executivo da República de Angola e o Governo da República Socialista do Vietname, no domínio dos Petróleos.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

O. E. 26 — 1/12 — 1500 ex. — I. N.-E. P. — 2011